

Versam os autos sobre registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário, para atender à necessidade da Administração Pública Municipal.

#### **I- ACERCA DA COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA**

Em resposta ao pedido da pregoeira para análise e posicionamento desta Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER, quanto a documentação de habilitação Técnica da empresa **MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, que ofertou proposta para o Grupos 02 (dois) e 03 (três) informamos que os documentos foram analisados, e acerca delas formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

#### **II- DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Após uma cognição sumária da documentação de indicação do profissional técnico, constata-se que a empresa **MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** preencheu os requisitos de habilitação no que diz respeito aos laudos atestando que o produto está de acordo com a documentação de habilitação exigidos neste Edital.

Sendo assim, considerando que as licitações devem ser realizadas em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da eficiência, economicidade e legalidade que só se deve adjudicar o objeto à licitante que estiver em conformidade com as exigências do edital, ao passo que a aludida empresa conseguiu atender o requisito técnico, apresentando os Laudos exigidos.

#### **III- DOS ATESTADOS**

Verifica-se que os atestados de capacidade técnica comprovam a prestação de serviço compatível com o objeto do edital.

#### **IV- DA PROPOSTA APRESENTADA**

Além disso, constata-se que a proposta apresentada de acordo com o exigido em edital, haja vista que está dentro do prazo de validade e sua regularidade reconhecida por esta equipe de apoio, com fulcro no I inciso Artigo 30 da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III- comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; [.....]

Portanto, verifica-se que a empresa conseguiu demonstrar, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, atestado de capacidade técnica razoável ao objeto da licitação, conforme consta positivado no instrumento convocatório.

#### **IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, concluiu-se pela habilitação da empresa **MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, visto que os documentos apresentados no que se refere a qualificação técnica e a proposta de preços estão de acordo com o exigido em edital.

Ademais, sugerimos que seja solicitado aos vencedores uma amostra do produto para análise, em conformidade com o item 18. 18.3 “Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, NÃO possa ser ferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, Pregoeiro solicitará a apresentação de AMOSTRA, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de, no mínimo, (5) DIAS, contados solicitação, observando-se as seguintes regras e procedimentos previstos no Edital.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 25 de maio de 2023.

**Reinaldo Antônio da Silva Júnior**  
Superintendente de Governança e Gestão Interna